## FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST1 -

## NATUREZA: AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO (05)

Requerimento firmado pelos proprietários c/ Firma Reconhecida deverá constar também o valor do imóvel, para fins fiscais Deve ser apresentado requerimento pelo interessado (e cônjuge, se for o caso), a teor do que determina o artigo 1.085 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Art. 1.085. A averbação de georreferenciamento será feita pelo oficial do registro de imóveis desde que o interessado requeira por escrito e de forma fundamentada e que o pedido esteja instruído com os documentos elencados no rol taxativo estabelecido pela CGJ/TJMT, conforme Modelo 2, disponibilizado no final deste Código.

## Memorial Descritivo certificado pelo SIGEF

Deve ser apresentado o memorial descritivo, devidamente certificado pelo INCRA, a teor do que determina o artigo 1.083 § 1º do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação memorial descritivo certificado e de mapa da área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados profissional por habilitado. reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.

## Mapa extraído do SIGEF

Deve ser apresentado o mapa da área certificada, a teor do que determina o artigo 1.083 § 1º do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação de memorial descritivo certificado e de mapa da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.

área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.

Mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico com firma reconhecida de acordo com as informações do mapa certificado pelo SIGEF

Deve ser apresentado o memorial e mapa da área certificada, com firma reconhecida pelo profissional, atestando a veracidade dos trabalhos técnicos, visando a identidade, a teor do que disciplinam os artigos 1.083 § 1º e 1.087 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação memorial descritivo certificado e de mapa da área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.

Art. 1.087. A retificação administrativa ou averbação de georreferenciamento será negada pelo registro de imóveis sempre que não for possível verificar que o registro corresponde ao imóvel descrito na planta e no memorial descritivo, exceto nos casos previstos neste Código.

ART com comprovante de quitação assinada pelo requerente e pelo responsável técnico

Deve ser apresentada a anotação e responsabilidade técnica, devidamente quitada e assinada, a teor do que disciplina o inciso II do artigo 213 da Lei de registros Públicos – Lei

6.015/73, e o artigo 1.083 § 1º do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Lei 6.015/73: Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.

CNGCE/MT: Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação memorial descritivo certificado e de mapa da área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.

Declaração dos confrontantes quanto reconhecimento de limites, com firmas reconhecidas, contendo as coordenadas, azimutes distâncias que se está anuindo

Devem ser apresentadas as Declarações de Reconhecimento de Limites emitidas pelos confrontantes (e respectivos cônjuges, se for o caso), inequívocas, a teor do que disciplina o inciso II do artigo 213 da Lei de registros Públicos – Lei 6.015/73, e o artigo 1.084 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Lei 6.015/73: Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.

CNGCE/MT: Art. 1.084. Não havendo a expressa

	concordância dos confrontantes, o registro de imóveis deverá cumprir o que estabelece os §§ 2º a 6° do art. 213 da Lei n. 6.015/1973.
Cadeia dominial	Deve ser apresentada a Cadeia Dominial completa do imóvel, a teor do que consta do item VI do rol taxativo para fins de georreferenciamento do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:
	"VI - Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a taxa do Crea quitada (todos impressos <u>e em mídia</u> <u>digital</u> ), em 02 (duas) vias."
Laudo Técnico assinado pelo engenheiro	Deve ser apresentado laudo técnico, com ART vinculada, a teor do que disciplinam os artigos 702, inciso II e 707 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:
	Art. 702. O memorial descritivo, a planta, o laudo ou o parecer técnico devem contemplar os requisitos a seguir elencados: I - ser subscritos por profissional credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, se a certificação tiver ocorrido antes da implantação do Sistema de Gestão Fundiária - Sigef, acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quitados;
	Art. 707. O interessado poderá apresentar, bem como o oficial de registro de imóveis poderá requerer-lhe, de forma fundamentada, a apresentação de quaisquer outras provas que entender necessárias para a qualificação, desde que admitidas em direito, colhidas ou obtidas por fontes lícitas: documental, oral e técnica de todas as naturezas (laudos técnicos, fotografias, mapas antigos, entre outros).

POR: DANIELA FERNANDES